LEI N. 1.217, DE 21 DE JUNHO DE 2016

Dá nova redação ao *caput* do art. 3º, aos seus incisos I, II e III e parágrafo único, da Lei Municipal n. 842, de 22 de dezembro de 2008, que instituiu o Conselho Municipal da Juventude – CONJUV.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 18ª Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de junho do corrente ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** O *caput* do art. 3º, seus incisos I, II e III e parágrafo único, da Lei Municipal n. 842, de 22 de dezembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:
 - "Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude será constituído de 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, designados e nomeados por Decreto Municipal para o mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma vez, com a seguinte composição:
 - I 05 (cinco) representantes indicados pelo Poder Executivo, sendo:
 - a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura:
 - c) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda;
 - d) 02 (dois) representantes de qualquer Secretaria ou Diretoria municipal vinculada à atuação local com juventude;
 - II 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Legislativo;
 - III 07 (sete) representantes da sociedade civil, escolhidos mediante eleição direta, sendo:



- a) 03 (três) representantes de instituições/organizações com reconhecida atuação local com juventude;
- b) 04 (quatro) jovens cidadãos independentes de vinculação com quaisquer organizações e/ou instituições.

Parágrafo único. Para todos os efeitos compreenderemos jovens como todos aqueles com idade entre 15 e 29 anos em conformidade com o recomendado pela ONU – Organização das Nações Unidas, ratificado no Brasil pela Lei Federal n. 12.852, de 05 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude). (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 21 de junho de 2016. (PA n. 1177/16)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini Prefeito do Município